



LEI Nº 1.773/2.024

- De 05 de Novembro de 2.024 –

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício eventual para custeio de despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município, inclusive em favor dos responsáveis dos pacientes portadores de transtorno de espectro autista, TDAH e demais transtornos/doenças similares e dá outras providências.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 23/2024 de 05 de Novembro 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei....

Artigo 1º. Fica autorizado o Município de Inúbia Paulista a conceder benefício eventual para custeio de despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do Município, inclusive em favor dos responsáveis dos pacientes portadores de transtorno de espectro autista, TDAH e demais transtornos/doenças similares, que recebem atendimento pelo Município e que não possua o referido tratamento no mesmo, conforme preceitua a Portaria do Ministério da Saúde nº 55, de 24 de fevereiro de 1999.

Parágrafo Único. O referido procedimento, poderá ser utilizado para aquelas despesas referente a condenações judiciais para concessão de despesas para o referido tratamento fora do Município de Inúbia, desde que incluídas nos termos da presente Lei.

Artigo 2º. Para ter direito ao benefício que trata a presente Lei, o(a) beneficiário(a) ou seu representante legal, deverá comprovar a necessidade do tratamento e o não atendimento pelo Município de Inúbia.

§1º. Em qualquer hipótese a Administração Pública verificará a impossibilidade de atendimento do paciente na Sede do Município, o interesse público e possibilidade financeira do Município para a realização da concessão do benefício.

§2º. Ficará impedido(a) de receber novos benefícios eventuais ou parcelas do mesmo, o(a) beneficiário(a) que descumprir os critérios instituídos pelo Município, inclusive devendo realizar o ressarcimento a Administração Pública, em caso de irregularidade dos gastos ou por ilegalidade da concessão.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: secretaria@inubiapaulista.sp.gov.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, especialmente sobre forma de disponibilização, prestação de contas e procedimentos necessários para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 05 de Novembro de 2024.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 23/2024 de 05 de Novembro de 2024.